



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 57/2018

DATA: 20/08/2018

EMENTA: Institui a restituição do valor da taxa de transferência de veículos no Município de Novo Hamburgo

Autor: Vereador Enio Brizola

RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 10 de julho de 2018, o Projeto de Lei nº 57/2018, instituindo “a restituição do valor da taxa de transferência de veículos no Município de Novo Hamburgo”. O Projeto, lido no expediente de 11/07/2018 (Ata n. 44/2018), apresentou Parecer de antijuridicidade pela Procuradoria da Casa.

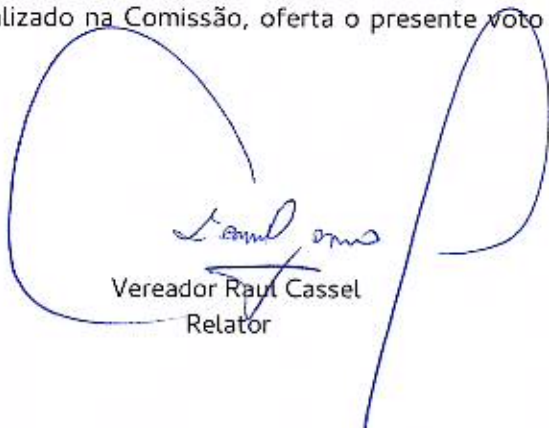
VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Embora louvável a iniciativa do nobre edil, verifica-se que, a matéria, na forma proposta, como bem ressaltado pela nossa ilustre Procuradoria, viola o procedimento previsto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ou seja, na prática, a restituição proposta no PL 57/2018 cria benefício a terceiros, que gera ônus financeiro ao estado, sem observar os requisitos legais presentes em Lei para tanto.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto desfavorável ao Projeto n. 57/2018.


Vereador Raul Cassel
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o parecer da Procuradoria e o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, determinando a notificação do Autor da proposição, para apresentar impugnação, no prazo legal.

Novo Hamburgo, 20 de agosto de 2018

Vereadora Patricia Beck
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Secretário